

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0039/2022		
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Maranguape (Sede)		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0001/2023		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição do	s Fatos Apurados
Determinação:	D1 (RF/CSB/001/2023)
Constatações:	-A análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais, relativo ao período de novembro/2021 a outubro/2022, apontou que o SAA da Sede de Maranguape opera com paralisações que afetam a continuidade do abastecimento de forma prolongada. Durante o período mencionado, foram registradas 49 interrupções, das quais 33 paradas emergenciais, 14 manutenções programadas e 2 intermitências. O tempo médio de cada ocorrência foi de aproximadamente 1,7 dias (intervalo decorrido entre a ocorrência e o reequilíbrio), afetando em média 13.083 ligações, evidenciando que as paradas impactaram grande parte da localidade, tendo em vista que, segundo dados da Cagece, em dezembro de 2021 haviam 18.665 ligações ativas na sede de Maranguape Além disso, a CAGECE apresentou o Relatório analítico geral de solicitações de serviços de Falta de Água e Baixa Pressão, que consta a inscrição do imóvel, o endereço e a data da reclamação, relativo ao período de novembro/2021 a outubro/2022. Nesse Relatório, foi verificado registro de 3.617 reclamações de falta de água e/ou baixa pressão, sendo 662 improcedentes, 1.611 não identificadas e 1.344 procedentes, o que corrobora com a afirmativa de descontinuidade no SAA da Sede de Maranguape A CAGECE, a pedido da ARCE, realizou medição contínua de pressão por um período de 7 dias, com instalação do aparelho datalogger no dia 18/11/2022 às 16h:50 e retirada às 15h:50 do dia 25/11/2022, no endereço da reclamante, UC nº 036578940, Rua Flor Jerusalém, 55-C, Lameirão. Verificou-se que nos dias 19, 20 apresentaram pressões quase nulas e 24/11/2022 apresentaram pressões nulas. Ademais, a CSB, durante a fiscalização, realizou medição contínua de pressão, utilizando aparelho datalogger com intervalos de 10 minutos, entre 10h:30 do dia 12/12/2022 e 11h:30 do dia 13/12/2022 no mesmo endereço. Verificou-se que das 151 aferições, 101 apresentaram valores abaixo de 10 mca e 20 apresentaram pressão nula, o que configura falta de continuidade no sistema.
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não



Constatações:			
	conformidades verificadas na constatação C1		
Prazo (dias):	30		
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma continua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade dataritas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses indivídudas e coletivos. §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços se da sua oferta a população; III - eficiência - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado; V - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado; V - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serv		



Constatações:

Fundamenta Legali	operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de
Fundamento Legal:	concessão e de programa de cada município.
Infraçãos.	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou
Infrações:	não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Represer	ntante d	o Órgão Fiscalizador				
Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior					
Cargo/Função:	Analista de Regulação Matricula			Matricula:	047-1-5	
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento					
Fortaleza, 16/01/2023		Assinatura:				
Recebido em:/_/						
Por					_	
		Identificação	Assinatura			